Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quinta Turma Disciplinar – TED V

(72902027 ACF CORIFEU 03/02/2009 RO886205155BR)

PD. 4120/08

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do expediente disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 20.01.2009 (recebida em 02.02.2009, cópia anexa), apresentar esclarecimentos (artigo 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB), nos termos que seguem, cuja juntada e apreciação requeiro.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil

Os grandes valores,
quase sempre
são compreendidos tardiamente
(NIETZSCHE, Friedrich 1844-1900)

O presente expediente ético e disciplinar foi instaurado por Ofício nº 01716/2008 do Juízo da Vigésima Vara Federal Cível da Seção Judiciária desta Capital, noticiando decisão que não conheceu Embargos de Declaração interpostos na Ação Popular de autos nº 2008.61.00.011421-2 em função da estranha e aparente suspensão do exercício profissional até **31/12/2008** !

Esta é mais uma oportunidade de lembrar que meu *inclemente* nome é CARLOS PERIN FILHO, não aquele constante do Ofício nº 01716/2008, por razões públicas e notórias já participadas a este Egrégio Tribunal por ocasião da Ação Popular do Direito ao Nome e objeto de pedido ao Departamento de Cadastro efetivado nesta data, conforme impressão especial anexa.

Também mister lembrar que enquanto *substituto processual* me sinto muito mais próximo da figura profissional descrita no livro recomendado pelo ilustre colega e ex-presidente desta seccional e também da OAB nacional, RUBENS APPROBATO MACHADO: *Perícias de Engenharia* – IBAPE-SP – 2008, pois analogamente enquanto perito de engenharia social e jurídica faço e refaço pleitos que a Cidadania clama e reclama pelas mídias de massa e/ou especializadas, buscando na Constituição *Cidadã* e na Lei da Ação Popular interpretar e enquadrar os pedidos coletivos, como aqueles relacionados ao 'teto' dos vencimentos públicos.

Para concluir, quanto a alegada suspensão do exercício profissional valem as considerações do pedido de certidão por cópias anexas, bastando acrescentar

que até o momento não recebi pelo Correio-ECT referida certidão, bem como notar que a aparente alegada suspensão era até **31/12/2008** (um mês já passado) e até o momento não consigo fazer carga de autos na Justiça Federal, evidenciando algo errado na administração dos sistemas de informática desta OAB-SP e/ou do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Do exposto requeiro o arquivamento do presente expediente para registro histórico e estatístico, com a comunicação via Ofício àquele Juízo para futuro desarquivamento da minha petição e regular andamento da *substituição processual*, no contexto das demais Ações Populares de minha autoria civil e patrocínio advocatício que – desde o século passado - abordam nulidades administrativas relacionadas ao pagamento de valores monetários acima daqueles recebidos pelo exercício da presidência do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pois conforme argumento nos Embargos de Declaração (cujo pedido pode ser concedido de ofício em função da matéria processual ser de ordem pública) "o alegado trânsito em julgado não tem o poder de convalidar eventuais nulidades processuais a reconhecer e superar oportunamente. Quanto mais demorar para tal maior é o prejuízo para a sociedade em geral", a lembrar o pensamento de NIETZSCHE em epígrafe.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.: Para ilustrar estes esclarecimentos éticos e disciplinares com alguns meritórios exemplos de Advocacia (em engenharia social e jurídica) no planeta Terra próximos ao que coletivamente busco pro-ativamente nesta *res publica*, favor conferir o artigo "*Leading by example*" publicado no site – http://www.ft.com - "Published: October 17 2008 01:51 | Last updated: October 17 2008 01:51 – *Why should lawyers bother to be innovative? Clients want a lawyer who knows the law, not a maverick with untested ideas. An innovative personality is a liability compared with the sound values of experience, judgement and an eye for detail. Save innovation for the research and development department. The 10 lawyers featured in this year´s legal innovators category make a compelling case for consigning such attitudes to the dust heap. They demonstrate that treits more commonly seen in entrepreneurs – an appetite for ideas, eye for apportunity and a willingness to take action – can co- exist with a deep knowledge of the law and the concerns of clients*."